



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.623/2002

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima, instituído pela Lei Municipal 1.543 de 06/06/01, passa a se disciplinar de acordo com esta Lei.

Art. 2º - O Programa de Garantia de Renda Mínima instituído no âmbito do Município, tem por objetivo único oferecer às famílias em situação de penúria e miserabilidade, oportunidade de exercício de atividade remunerada em frentes de trabalho transitórias da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e em atividades de apoio à Secretaria Municipal de Educação.

§ único: Entende-se por situação de penúria e miserabilidade aquela família cuja renda mensal per capita seja inferior a meio salário mínimo mensal.

Art. 3º. – O programa descrito no artigo anterior, de caráter social, destina-se a amenizar o impacto do desemprego no município, propiciando meios dignos para os chefes de família manterem seus lares.

Art. 4º. – Para atender aos fins do Programa, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar servidores, em contrato administrativo, na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal, c/c art. 40 da Lei Orgânica Municipal, que prestarão serviços em meio expediente, em caráter excepcional e temporário, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. – As contratações de que tratam o art. 3º desta lei, serão por prazo determinado, em contratos administrativos com vigência de, no máximo, dois anos.

Art. 6º. – A remuneração dos contratados na forma desta lei será na ordem de R\$ 120,00 reais por mês, considerando a jornada de 110 horas mensais.

Art. 7º - Para atender aos fins desta lei, ficam criados em caráter transitório, 200 (duzentas) vagas de Auxiliar de Serviços Gerais, a serem preenchidas por chefes de família que atenderem ao disposto no artigo primeiro, após estudo sócio-econômico a ser realizado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 8º – As despesas originárias desta lei serão suportadas pelas dotações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Educação, no elemento de despesas destinado a Pessoal Civil.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 09 de abril de 2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CELSO COTA NETO

Prefeito Municipal